



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado
no Fator

1

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000221/25

Data de Abertura: 10/01/2025

Requerente

9.879.105-20 | Maria Carolina Alves Menezes

Endereço

Contato

E-mail

Responsável

ARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEDES

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Data/Hora do Trâmite

10/01/2025 09:05:57

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Ashor Prefeito,

nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Assunto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 08/25

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 10 de janeiro de 2025

Maria Carolina Alves Menezes
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 000221/25

Requerente: Maria Carolina Alves Menezes

Assunto

Comunicação Interna nº 08/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 10/01/2025

Responsável: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício Nº 03/2025 – SEDES

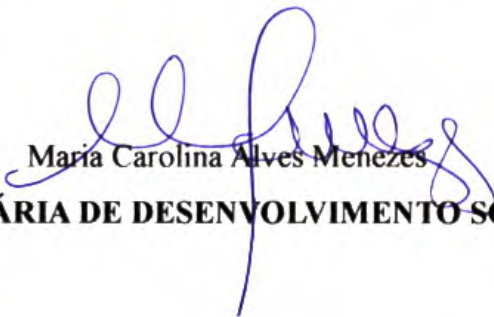
Pojuca, 06 de janeiro de 2025.

EMPRESA: GLOBAL SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: GLOBAL SAN EMPREENDIMENTOS LTDA para realizar aditivo de 04 meses de prazo e 24% do valor do contrato nº 078/2024, referente a construção de mais 12 casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba.

Atenciosamente,


Maria Carolina Alves Menezes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: ____ / ____ /2025.

Assinatura: _____



Global-San

Santanópolis, 07 de janeiro de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Pojuca

At.: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Em resposta ao ofício 097/2024

Ref.: Aditivo de valor e prazo ao Contrato nº 078/2024, do PROGRAMA FIM DE TAIPA do município de Pojuca-BA

A empresa **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTO LTDA EPP**, CNPJ: 10.584.369/0001-42, Rua Hercília Campos, nº 160, Centro, Santanópolis, Bahia, CEP: 44.260-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Antônio Amaral Amorim, portador da cédula de identidade nº 02.982.620/96 – SSP/BA e CPF nº 542.675.875-15, vem confirmar o interesse em realizar o aditivo de valor que corresponde a 24% para construção de mais 12 unidades habitacionais do contrato, para tanto solicitamos a extensão do prazo contratual em 120 (cento e vinte) dias.

ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587
515

Assinado de forma digital
por ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
Dados: 2025.01.08
14:38:51 -03'00'

GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.584.369/0001-42
ANTÔNIO AMARAL AMORIM
PROCURADOR

Rua Hercília Campos, nº 160, Centro, Santanópolis, Bahia, CEP. 44.260-000,
global.san2009@gmail.com, C.NP.J 10.584.369/0001-42



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF N° 13.806.237/0001-06 CONTRATO N°: 078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 002/23 PRAZO DO CONTRATO: 18/04/2024 a 18/04/2025
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42 DATA DA OS: 08 de maio de 2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA.
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.

PLANILHA ADITIVO - PROGRAMA FIM DA TAIPA - 12 CASAS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
1			ADMINISTRAÇÃO				R\$ 36.237,60
1.1	90766	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00	R\$ 36,09	R\$ 8.661,60
1.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 140,54	R\$ 16.864,80
1.3	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00	R\$ 44,63	R\$ 10.711,20
2			SERVIÇOS PRELIMINARES/INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE				R\$ 16.447,68
2.1	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_10/2018	M	288,00	R\$ 57,11	R\$ 16.447,68
3			MOVIMENTO DE TERRA				R\$ 12.913,95
3.1	96527	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_06/2017	m³	39,00	R\$ 142,54	R\$ 5.559,06
3.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	178,56	R\$ 41,19	R\$ 7.354,89
4			FUNDAÇÃO E ESTRUTURA				R\$ 70.421,18
4.1	8256	ORSE	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 14x19x39, exclusive concreto	m	475,68	R\$ 14,73	R\$ 7.006,77
4.2	8270	ORSE	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=25 mpa	m	445,68	R\$ 28,42	R\$ 12.666,23
4.3	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	180,36	R\$ 13,08	R\$ 2.359,11
4.4	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	930,60	R\$ 10,56	R\$ 9.827,14
4.5	94972	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	36,60	R\$ 427,79	R\$ 15.657,11
4.6	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	30,60	R\$ 414,43	R\$ 12.681,56
4.7	3377	ORSE	Forma plana para estruturas, em tábuas de pinho, 07 usos, inclusive escoramento	m²	14,88	R\$ 77,93	R\$ 1.159,60
4.8	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	79,20	R\$ 32,21	R\$ 2.551,03
4.9	93182	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	153,60	R\$ 42,40	R\$ 6.512,64
5			PASSEIO, PAREDES E REVESTIMENTOS				R\$ 299.703,91
5.1	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	156,00	R\$ 64,89	R\$ 10.122,84
5.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	2742,24	R\$ 4,99	R\$ 13.683,78



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF N° 13.806.237/0001-06		CONTRATO N°: 078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 002/23		PRAZO DO CONTRATO: 18/04/2024 a 18/04/2025
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42		DATA DA OS: 08 de maio de 2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA.		
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.		

PLANILHA ADITIVO - PROGRAMA FIM DA TAIPA - 12 CASAS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
5.3	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	m²	2742,24	R\$ 40,34	R\$ 110.621,96
5.4	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	1371,12	R\$ 93,01	R\$ 127.527,87
5.5	87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	m²	375,36	R\$ 31,94	R\$ 11.989,00
5.6	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m²	375,36	R\$ 49,87	R\$ 18.719,20
5.7	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	109,68	R\$ 64,18	R\$ 7.039,26
6			COBERTURA				R\$ 42.775,32
6.1	92543	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	648,00	R\$ 19,10	R\$ 12.376,80
6.2	94207	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	648,00	R\$ 39,21	R\$ 25.408,08
6.3	94223	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	M	78,00	R\$ 63,98	R\$ 4.990,44
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 35.107,80
7.1	101877	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00	R\$ 44,15	R\$ 529,80
7.2	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	72,00	R\$ 11,50	R\$ 828,00
7.3	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	84,00	R\$ 18,85	R\$ 1.583,40
7.4	92001	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	72,00	R\$ 29,42	R\$ 2.118,24
7.5	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	72,00	R\$ 27,10	R\$ 1.951,20
7.6	91997	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00	R\$ 33,77	R\$ 405,24



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF N° 13.806.237/0001-06		CONTRATO N°: 078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 002/23		PRAZO DO CONTRATO: 18/04/2024 a 18/04/2025
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42		DATA DA OS: 08 de maio de 2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA.		
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.		

PLANILHA ADITIVO - PROGRAMA FIM DA TAIPA - 12 CASAS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
7.7	97589	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO PLAFON EM PLÁSTICO, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	72,00	R\$ 36,14	R\$ 2.602,08
7.8	91854	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	336,00	R\$ 9,46	R\$ 3.178,56
7.9	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00	R\$ 9,59	R\$ 115,08
7.10	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00	R\$ 10,90	R\$ 130,80
7.11	93657	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	12,00	R\$ 12,51	R\$ 150,12
7.12	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	216,00	R\$ 7,24	R\$ 1.563,84
7.13	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	960,00	R\$ 3,47	R\$ 3.331,20
7.14	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	960,00	R\$ 2,46	R\$ 2.361,60
7.15	101489	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, MONOFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 10 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020 PS	UN	12,00	R\$ 1.188,22	R\$ 14.258,64
8			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ACESSÓRIOS				R\$ 31.647,96
8.1	86894	SINAPI	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO, DE 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12,00	R\$ 229,76	R\$ 2.757,12
8.2	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12,00	R\$ 53,83	R\$ 645,96
8.3	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12,00	R\$ 193,24	R\$ 2.318,88
8.4	95470	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	12,00	R\$ 226,09	R\$ 2.713,08
8.5	2052	ORSE	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	12,00	R\$ 52,24	R\$ 626,88
8.6	89984	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	24,00	R\$ 68,29	R\$ 1.638,96
8.7	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	12,00	R\$ 16,68	R\$ 200,16
8.8	90694	SINAPI	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_01/2021	M	144,00	R\$ 35,72	R\$ 5.143,68
8.9	88712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	144,00	R\$ 25,69	R\$ 3.699,36

ANTONIO AMARAL AMORIM:54267587515
7587515

Assinado de forma digital por ANTONIO AMARAL AMORIM:54267587515
Dados: 2025.01.09 11:15:39 -03:00



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF N° 13.806.237/0001-06		CONTRATO N°: 078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 002/23		PRAZO DO CONTRATO: 18/04/2024 a 18/04/2025
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42		DATA DA OS: 08 de maio de 2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA.		
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.		

PLANILHA ADITIVO - PROGRAMA FIM DA TAIPA - 12 CASAS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
8.10	89401	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	300,00	R\$ 10,61	R\$ 3.183,00
8.11	89731	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	60,00	R\$ 13,80	R\$ 828,00
8.12	89744	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	24,00	R\$ 24,09	R\$ 578,16
8.13	89753	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	24,00	R\$ 8,38	R\$ 201,12
8.14	98102	SINAPI	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M. AF_12/2020	UN	12,00	R\$ 130,13	R\$ 1.561,56
8.15	89417	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	72,00	R\$ 5,50	R\$ 396,00
8.16	89358	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	96,00	R\$ 8,35	R\$ 801,60
8.17	94688	SINAPI	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	48,00	R\$ 11,49	R\$ 551,52
8.18	89374	SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24,00	R\$ 8,95	R\$ 214,80
8.19	94795	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	12,00	R\$ 26,81	R\$ 321,72
8.20	94703	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	12,00	R\$ 18,19	R\$ 218,28
8.21	102605	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	12,00	R\$ 189,69	R\$ 2.276,28
8.22	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	24,00	R\$ 12,06	R\$ 289,44
8.23	89376	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24,00	R\$ 5,67	R\$ 136,08
8.24	2050	ORSE	Chuveiro plástico sem registro	un	12,00	R\$ 28,86	R\$ 346,32
9			TANQUE SÉPTICO				R\$ 19.418,40
9.1	98052	SINAPI	TANQUE SÉPTICO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,10 M, ALTURA INTERNA = 2,50 M, VOLUME ÚTIL: 2138,2 L (PARA 5 CONTRIBUÍNTES). AF_12/2020 PA	UN	12,00	R\$ 1.618,20	R\$ 19.418,40
10			ESQUÁDRIAS E PORTAS				R\$ 30.889,07
10.1	91341	SINAPI	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	16,88	R\$ 314,84	R\$ 5.315,76



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA / CNPJ/MF N° 13.806.237/0001-06		CONTRATO N°: 078/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 002/23		PRAZO DO CONTRATO: 18/04/2024 a 18/04/2025
CONTRATADA: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA / CNPJ/MF N° 10.584.369/0001-42		DATA DA OS: 08 de maio de 2024
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IMÓVEIS PARA O PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BAHIA.		
LOCAL DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.		

PLANILHA ADITIVO - PROGRAMA FIM DA TAIPA - 12 CASAS

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
10.2	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	43,85	R\$ 401,71	R\$ 17.614,18
10.3	11396	ORSE	Cobogo cimento tipo "veneziana", dim: 40 x 40 x 9cm	m²	1,92	R\$ 93,13	R\$ 178,81
10.4	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m²	48,00	R\$ 162,09	R\$ 7.780,32
11			PINTURAS				R\$ 38.650,92
11.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	2532,96	R\$ 11,25	R\$ 28.495,80
11.2	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	2532,96	R\$ 3,93	R\$ 9.954,53
11.3	88488	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	14,40	R\$ 13,93	R\$ 200,59
12			LIMPEZA				R\$ 943,17
12.1	99803	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	m²	434,64	R\$ 2,17	R\$ 943,17
TOTAL (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)							R\$ 635.156,96

ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
87515

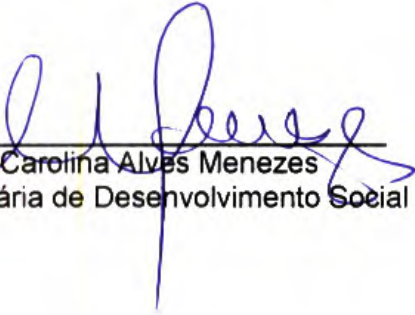
Assinado de forma digital por ANTONIO AMARAL AMORIM:54267587515
Dados: 2025.01.08 11:14:21 -03'00'

CI.35/2025

De: Secretaria de Desenvolvimento Social
Para: Contabilidade
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar dotação orçamentária no valor estimado de R\$ 635.156,96 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), para realizar aditivo de 24% do valor e de 04 meses do contrato n° 078/2024, empresa Global – San Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ: 10.584.369/0001-42, o pedido se faz necessário visando a construção de mais 12 casas populares, substituindo as casas de taipa para o programa FIM DA TAIPA do município de Pojuca-ba.

Pojuca - BA, 13 de janeiro de 2025.



Maria Carolina Alves Menezes
Secretária de Desenvolvimento Social



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 38 / 2025

Data da Reserva

13/01/2025

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 5000.51.15000000
Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES
Ação 5.000 - PROGRAMA FIM DA TAIPA
Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

2.333.385,57

Valor da Reserva

635.156,96

Saldo Atual

1.698.228,61

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR 24% DO CONTRATO Nº078-2024, DA EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE ALVENARIA DO PREOGRAMA FIM DA TAIPA, NESTA ,CONF Nº035-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 094.290.365-93



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00667434E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.584.369/0001-42
Endereço: R HERCILIA CAMPOS N.160 - CENTRO -SANTANOPOLIS

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Kaiane dos Fratores da Silva
Conferência de Autenticidade
Suplente do Conselho Administrativo e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

Salvador/BA, segunda-feira, 6 de janeiro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.584.369/0001-42
Certidão nº: 65753072/2024
Expedição: 24/09/2024, às 09:44:34
Validade: 23/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.584.369/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Conferência de Autenticidade
Subgerente do Centro de Planejamento e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.584.369/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:30 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **FAAF.15B8.699A.9F05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Municipal de Pojuca
Karane dos Rêgoes da Silva
Confirmação de Autenticidade
Subgerente do Núcleo Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.584.369/0001-42
Razão Social: GLOBAL SAN EMPREENDIMENTO LTDA EPP
Endereço: RUA HERCILIA CAMPOS 160 / CENTRO / SANTANOPOLIS / BA / 44260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2025 a 13/02/2025

Certificação Número: 2025011503451549765414

Informação obtida em 28/01/2025 10:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiane dos Anzures da Silva
Confirma Autenticidade
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



Prefeitura Municipal de Santanópolis
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA JOÃO NERY, 48
CENTRO - SANTANÓPOLIS - BA CEP: 44260-000
CNPJ: 13.627.062/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000007/2025

Nome/Razão Social: **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**
Nome Fantasia: **GLOBAL-SAN EMPREEDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **2000292** CPF/CNPJ: **10.584.369/0001-42**
Endereço: **RUA HERCÍLIA CAMPOS, 160 CASA**
CENTRO - SANTANÓPOLIS - BA 44260000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/01/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4100009366**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Raiano dos Prazeres da Silva
Controlador de Autenticidade
Subgerente do Controle Orçamentário e
Financeiro do Fundo Especial

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://santanopolis.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250134742

RAZÃO SOCIAL	
GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.486.849 - BAIXADO	10.584.369/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Santos da Silva
Confere Autenticidade
Subgerente do Centro de Documentação e
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o Município de POJUCA, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.584.369/0001-42, com sede à Rua Hercília Campos, nº 160, Centro, no Município de Santanópolis, Estado da Bahia, através de seu bastante procurador, Sr. Antônio Amaral Amorim, portadora de cédula de identidade nº 0298262096 SSP/BA e CPF nº 542.675.875-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (Cinquenta) imóveis para o programa Social Fim da Taipa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-Bahia, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência nº 002/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º O prazo para conclusão das obras é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 2º O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verifiquem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global do Contrato é de R\$ 2.646.487,32 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do presente contrato e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 3567, Conta Corrente nº 76122-2.

Parágrafo único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12
Projeto/Atividade: 5000

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Mun. de Pojuca
Prázeres da Silva
com Original
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social

Elemento de Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo Único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam; nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários designados para a realização do serviço, uniformes, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos indispensáveis à segurança bem como, qualquer tipo de material que se faça necessário à perfeita execução do mesmo;

6.2 Manter em boas condições de funcionamento, durante o período de execução dos serviços, todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados;

6.3 Substituir em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, as máquinas e equipamentos que por ventura apresentem qualquer tipo de defeito que impossibilite a perfeita execução dos serviços;

6.4 Comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, imediatamente, toda e qualquer situação que venha a interferir direta ou indiretamente na execução do serviço;

6.5 Refazer as suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços que não tenham sido executados de maneira satisfatória;

6.6 Efetuar sempre, em dia o pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como os pagamentos referentes a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outros que se façam necessários, devendo apresentar, quando solicitado pela administração as guias de recolhimento FGTS, INSS, pagamento salário;



- 6.7 Fazer com que se cumpra o horário de trabalho, bem como todas as normas de segurança;
- 6.8 Arcar com os ônus decorrentes de incidências dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviço), apresentando prova de quitação sempre que solicitado;
- 6.9 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados a terceiros em razão de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, no exercício das atividades inerentes a execução dos serviços;
- 6.10 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades;
- 6.11 Depositar o material coletado em local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.12 Arcar com os custos inerentes a: combustível, revisões obrigatórias e periódicas dos veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- 6.13 Realizar o transporte de seus funcionários sempre em veículo apropriado;
- 6.14 Fornecer café da manhã e almoço de boa qualidade aos seus funcionários;
- 6.15 Realizar as atividades inerentes aos serviços constantes nos item 1.0 e 2.0, de modo que não interfira o funcionamento normal cotidiano do estabelecimento de saúde Hospital Dr. Carlito Silva;
- 6.16 Havendo necessidade de interdição do local, manter sempre sinalizado e se necessário delimitar perímetro suficiente, para a execução de serviços de modo que não apresente qualquer tipo de risco que comprometa a segurança das pessoas;
- 6.17 Possuir no quadro da empresa, até a data da contratação, um Engenheiro Civil responsável pelo serviço;
- 6.18 Manter, durante todo o período de execução do serviço, todas as condições exigidas no instrumento contratual;
- 6.19 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- 6.20 Aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos inicialmente contratados.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerada a natureza do mesmo;
- II - designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO

8.1 A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

8.2 O Município de Pojuca manterá desde o início dos serviços de reforma até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados, que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

8.6 A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.

8.7 O Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela empresa contratada e Fiscalização.

8.8 A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços (Diário de Obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

8.9 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

8.10 A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

8.11 Reserva-se à CONTRATADA, o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

8.12 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.13 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.14 Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

8.15 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.16 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório.

8.17 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

8.18 A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária apresentadas pela CONTRATADA no processo licitatório ou na vigência do Contrato, por força desse, quando esses constarem de seus bancos de dados.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais e equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

9.2 Todos os materiais e equipamentos serão conforme especificação de materiais ou equivalente, bem como será empregada a mais apurada técnica na execução dos serviços.

9.3 Não será admitida, nos serviços, a aplicação de materiais e equipamentos diferentes dos especificados sem autorização prévia, por escrito, da fiscalização da CONTRATADA.

9.4 Não será aceita sob nenhuma hipótese nos serviços a aplicação de materiais usados.

9.5 Caso haja entendimento parcial ou incompleto por parte dos licitantes, no que diz respeito à forma de apresentação desta rotina e demais elementos fornecidos, deverão ser acionados os técnicos indicados pela CONTRATADA, que estarão à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

9.6 Para a execução de quaisquer serviços deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como, nos demais dispositivos de segurança.

9.6.1 Durante a execução dos serviços as áreas devem ser mantidas limpas devendo ser retiradas toda e qualquer impureza e sobras de materiais;

9.6.2 Quando da execução dos serviços manter os locais de trabalho desobstruídos e bem sinalizados, quando for o caso de maneira a não comprometer a segurança daquelas que ali trafegam.

9.7 Decorridos 01 mês do término da obra, a fiscalização, em companhia de engenheiro credenciado da empreiteira, fará vistoria completa da unidade. Todos os serviços e reparos necessários, julgados pela fiscalização, como sendo de responsabilidade da Empreiteira, deverão, após o recebimento do auto de vistoria, serem completamente refeitos, às suas expensas. A Empreiteira, após a execução desses serviços ou reparos, comunicará por escrito à CONTRATADA, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgados satisfatórios, a obra será recebida definitivamente.

9.7.1 Executados integralmente os serviços e todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratante, mediante correspondência escrita.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.9 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

10.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o serviço objeto do Contrato.

10.2. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresso consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

10.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

I - Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

II - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente;

MULTAS POR INFRAÇÕES AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

III - Falta de manutenção dos veículos e equipamentos em especial quanto à manutenção técnica, limpeza e acessórios de segurança: multa no valor de **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO A PESSOAL

IV - Comportamento inadequado dos empregados que prejudique ou dificulte a execução dos serviços contratados, bem como comportamento que constitua ato ilícito durante a execução dos serviços, devidamente comprovado por sentença judicial transitada em julgado: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

V - Desrespeito às normas de segurança ou medicina de trabalho aplicáveis, falta ou não substituição de uniforme, equipamento de segurança, utensílios de trabalho, ou sua utilização inadequada, quando determinada pela fiscalização: **0,01% do valor do contrato, por infração cometida;**

MULTAS POR INFRAÇÕES EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

VI - Execução de serviços em desconformidade com o especificado neste contrato, sem prévia autorização da fiscalização: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VII - Não cumprimento ou cumprimento parcial de Ordem de Serviço: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

VIII - Não adequação, no prazo estabelecido pelo **Contratante**, de qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros: **0,001% do valor do contrato, por dia, até a regularização da situação;**

IX - Para efeito de aplicação de multa, fica estabelecido:

XI - As multas serão calculadas tomando-se por base o valor do contrato;

XII - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante;**

XIII - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

XIV - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de

Prefeitura Mun. de Pojuca
Palácio dos Tanzeres da Silva
Controle de Original:
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento

força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivado no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - OND específica deste Contrato, emitida pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

§ 2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita do CONTRATANTE;
- IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- V - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VII - a decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VIII - a dissolução da CONTRATADA;
- IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta

§ 4º O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de 3 (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 6º A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 7º Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados, em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Rafaela dos Prazeres da Silva
Comissão de Controle Orçamentário e
Fiscalização do Mun. de Desenvolvimento

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.

§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados

contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma

Prefeitura Municipal de Pojuca
Raiane dos Reis
Conferência Original
Subgerente de Planejamento e
de Desenvolvimento

autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pojuca, 18 de abril de 2024.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Antonio Amaral Amorim
P/ GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 36 782 06300

Nome: _____
RG: 47342382


Prefeitura Municipal de Pojuca
Jane dos Prazeres de Silva
Confere o Original
Presidente do Conselho Administrativo e
do Fundo Municipal de Desenvolvimento
Social



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Pojuca - Ba, 17 de Janeiro de 2025.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 078/2024 referente a Concorrência nº 002/2023.

Ementa: Solicitação de aditivo de Prazo e Valor. Contrato de nº 078/2024. Prorrogação Prazal por 04 (quatro) meses e acréscimo de 24% ao valor inicial. Necessidade de adequação. Tipificação Legal. Prazo: Art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93. Valor: Art. 65, II, d e §1º, da Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social. **Pelo deferimento.**

DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 078/2024, onde figura como contratada a empresa **GLOBAL-SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, relativo à contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (cinquenta) imóveis para Programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca – Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 08/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando aditamento de prazo por mais 04 (quatro) meses e acréscimo de valor no percentual de 24%.

De acordo com o conteúdo da referida CI, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Maria Carolina Alves Menezes, “o pedido de acréscimo de valor e de prazo, se faz necessário para dá continuidade ao Programa FIM DA TAIPA, cabendo ressaltar ainda, que tem 12 casas para serem construídas”.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aberto F. Con Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Esclarece ainda que "o valor global do contrato é de R\$ 2.646.487,32 e o valor referente aos 24% de aditivo é de R\$ 635.156,96 que equivale a reforma de mais 12 casas".

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

DO DIREITO

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

O objeto do contrato refere-se a contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (cinquenta) imóveis para Programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca – Ba, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a ocorrência de motivo justificado. Um dos objetos do pleito da diligente Secretária é, justamente formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 18/04/2025 a 18/08/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois em razão da existência de saldo financeiro, o pedido se encontra lastreado no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.459
Assessor

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Acerca do valor, a SEDES requer aditivação a fim de que sejam construídas mais 12 (doze) casas, visando contemplar novas famílias.

De acordo com a documentação posta à exame, a celebração do aditivo de valor altera o valor contratual que é R\$ 2.646.487,32. Com o requerimento de acréscimo de 24%, que equivale ao valor de R\$ 635.156,96, o valor contratual alcançará o somatório de R\$ 3.281.644,28.

Constatada a problemática e sendo o fator tempo de suma importância é que a excepcionalidade se impera e o aditivo se torna imprescindível.

Do ponto de vista legal a situação fática se enquadra nos comandos da Lei licitatória, da forma prevista no art. 65, II, d, c/c § 1º, da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

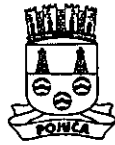
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, analisando a planilha de acréscimo de valor que fora juntada ao processo, se percebe um acréscimo percentual de 24% de impacto financeiro, observando assim a exigência máxima legal, por se tratar o objeto de construção.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Augusto Soares
OAB/BA 45.168
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Municipal de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

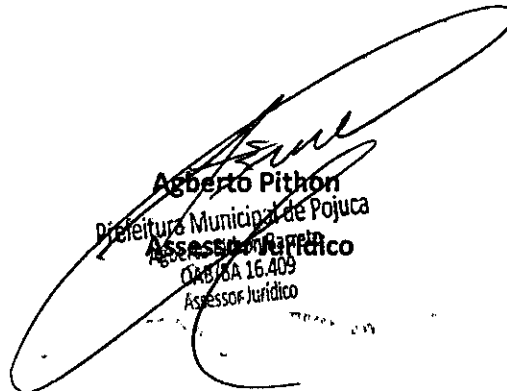
CONCLUSÃO

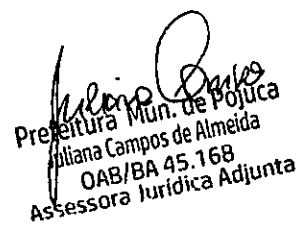
Ante as considerações alhures expostas, em relação ao aditivo de prazo e valor, somos pelo deferimento da prorrogação requerida:

- a) por mais 04 (quatro) meses, a iniciar-se em **18/04/2025** e findar-se em **18/08/2025**, com arrimo no art. 57, caput e §1º, IV, da Lei 8.666/93;
- b) pelo deferimento do aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 24% ao valor atualizado do contrato, o que equivale a importância de **R\$ 635.156,96**, com arrimo no art. 65, II, d e §1º, da Lei 8.666/93;

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, *s.m.j.*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SUBSTITUINDO AS CASAS DE TAIPA EM 50 (CINQUENTA) IM PARA PROGRAMA SOCIAL FIM DA TAIPA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 078/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - EMPRESA GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.584.369/0001-42, situado à Rua Herclia Campos, nº 160, Centro, Santanópolis - Ba, CEP - 44.260-000, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. Antônio Amaral Amorim, portador do RG nº 02.982.620-96 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 542.675.875-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é aditivo de prazo e valor, este de 04 (quatro) meses de extensão prazal e 24% sobre o valor inicial do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (cinquenta) imóveis para Programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca - Ba, de acordo com as especificações constantes do Edital, Concorrência nº 002/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, § 1º, Lei 8.666/93.

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2024, por mais 04 (quatro) meses, a vigor de 18/04/2025 a 18/08/2025, bem como o acréscimo de 24% sobre o valor atualizado do

ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
7515

Assinado de forma eletrônica por
ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
Data: 2025.01.20 09:25:11
-0397

RP



contrato, o que remonta em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 635.156,96 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.12.12
Atividade: 5000
Natureza da Despesa: 44.90.51.00
Fontes de Recursos: 1500

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d e § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
GLOBAL – SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Assinado de forma digital por
ANTONIO AMARAL
AMORIM:54267587515
Dados: 2025.01.28 09:20:29 -03'00'

CONTRATADA - REP. SR. ANTÔNIO AMARAL AMORIM

28 / 01 / 25

Juliano Alves
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 078/2024**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (cinquenta) imóveis para Programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-BA.

Contratada – GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 24%

Valor do Aditivo: R\$ 635.156,96 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Vigência - a vigor de 18/04/2025 a 18/08/2025.

Pojuca, 28 de Janeiro de 2025.

Maria Carolina Alves Menezes
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mún. de Pojuca
PUBLICADO EM

28 / 01 / 25

[Assinatura]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 078/2024**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto - Contratação de empresa de engenharia para a construção de casas populares, substituindo as casas de taipa em 50 (cinquenta) imóveis para Programa Social Fim da Taipa da Secretaria de Desenvolvimento Social, no Município de Pojuca-BA.

Contratada - GLOBAL - SAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput e §1º, IV c/c Art. 65, II, d, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 24%

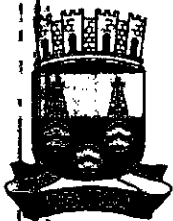
Valor do Aditivo: R\$ 635.156,96 (seiscentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)

Vigência - a vigor de 18/04/2025 a 18/08/2025.

Pojuca, 28 de Janeiro de 2025.

[Assinatura]
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000.
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0036

De acordo com parecer jurídico anexos aos
autos do processo

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 30 de Janeiro 2025

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral